

Atualidade Jurídica

Cláusulas contratuais gerais proibidas

Mafalda Barreto

Sócia da Gómez-Acebo & Pombo

A Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa divulgou recentemente uma lista de cláusulas contratuais gerais consideradas proibidas pelos nossos tribunais. Trata-se de cláusulas elaboradas sem prévia negociação individual, que proponentes ou destinatários indeterminados se limitam, respetivamente, a subscrever ou a aceitar (Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de Outubro).

A massificação das trocas comerciais e a disponibilização de produtos e serviços a conjuntos indeterminados de pessoas são dificilmente compatíveis com a negociação individual das cláusulas contratuais. Esta realidade conduziu à racionalização de procedimentos e à adoção de modelos contratuais uniformes e rígidos com cláusulas contratuais gerais, nos quais a contraparte se limita a aderir, ou não, sem poder negociar os respetivos termos e condições, discutir o seu conteúdo ou inserir modificações. O Decreto-Lei acima referido estabeleceu alguns limites ao poder contratual de uma das partes para pré-determinar, com rigidez, o conteúdo da relação contratual.

Este modelo contratual é comum em diversos sectores de atividade, sendo, portanto, importante conhecer os seus contornos e limites, em especial através do Direito aplicado no caso concreto pelos tribunais nacionais.

Vejamos, assim, alguns exemplos:

Sector financeiro

a) Atividade seguradora

Na área dos seguros foi declarada a nulidade de cláusulas relativas à determinação do foro competente para julgar qualquer litígio emergente da relação contratual e aos deveres ou ónus impostos injustificadamente ao tomador do seguro.

Exemplos:

- Para dirimir qualquer litígio emergente do contrato de seguro, o foro competente será, por acordo das partes, o do local da emissão da Apólice com expressa renúncia a qualquer outro.
- O pedido de liquidação do capital seguro deverá ser acompanhado dos seguintes documentos: Atestado médico onde se declarem as causas, início e duração da doença ou lesão que causou a morte.

b) Atividade financeira

Na área financeira foi declarada a nulidade de cláusulas que impunham custos injustificados ao beneficiário, que limitavam a responsabilidade da Instituição Financeira ou que atribuíam à Instituição Financeira a faculdade de resolver o contrato.

Exemplos:

- *São da exclusiva responsabilidade do Beneficiário todas as despesas judiciais e extrajudiciais em que o "Banco X" venha a incorrer, para boa cobrança dos créditos de capital, juros e encargos devidos, legal e contratualmente.*
- *O Banco será alheio a eventuais incidentes entre o comerciante ou prestador de serviços e o Titular do Cartão, bem como às responsabilidades e consequências que tais factos possam originar.*
- *O Banco poderá proceder à resolução do presente contrato e exigir a devolução do Cartão e o pagamento dos valores em dívida, mediante comunicação escrita enviada ao(s) Titular(es), a qual se presume recebida no 5.º dia posterior à sua expedição postal, nos casos previstos nas cláusulas 4.ª n.º 4 e 5.ª n.º 3, e ainda nas seguintes situações: c) ingresso do(s) Titular(es) na listagem do Banco de Portugal de utilizadores de cheque que oferecem risco.*

Sector das telecomunicações

Neste sector foram consideradas nulas as cláusulas que impunham uma duração mínima do contrato, que previam períodos mínimos de fidelização e que impunham um custo por pedidos de «desligamento» do serviço.

Exemplo:

- *Em caso de cessação do contrato pelo CLIENTE ou por motivo ao mesmo imputável, antes de decorrido o período de utilização inicialmente contratado, a [Sociedade Fornecedora] tem direito ao pagamento de uma quantia calculada da seguinte forma: (n.º total de meses contratados - n.º de meses em que o serviço esteve ativo) x (valor da mensalidade devida pela instalação).*
- *Sem prejuízo dos direitos que assistem à [serviço de tv] nos termos do número anterior, nos casos de acesso indevido a [serviço] poderá exigir ao Cliente, a título de penalidade, o pagamento de um valor correspondente à utilização, por um período de 6 (seis) meses, dos Produtos e Serviços em causa, de acordo com o Preçário [serviço de tv] em vigor.*
- *Os Serviços [x] estão sujeitos a um período de fidelização de 12 meses, a que o cliente se compromete contratualmente. Caso seja solicitado o respetivo desligamento antes do decurso do período de fidelização contratado, o Cliente pagará o valor das mensalidades em falta até perfazer o número de meses de fidelização acordado.*
- *O pedido de desligamento do Serviço [x], por iniciativa do Cliente, está sempre sujeito ao pagamento de uma Taxa de Desligamento, mesmo para além do período de fidelização.*

Prestação de serviços*a) Ginásios e Health Clubs*

No caso ginásios e *health clubs*, foram declaradas nulas as cláusulas que previam a alteração ou a rescisão unilateral do contrato.

Exemplos:

- *Fora dos casos previstos no parágrafo anterior, o valor da anuidade poderá ser livremente alterado pelo [ginásio], após comunicação aos associados com 45 dias de antecedência*
- *Dentro do prazo de vigência do contrato, pode o PRIMEIRO OUTORGANTE rescindir o contrato assinado com o SEGUNDO OUTORGANTE.*

b) Agências de viagens e de turismo

Neste caso foram declaradas nulas as cláusulas que previam a imposição de custos adicionais, ónus injustificados ou a limitação do foro competente para julgar qualquer litígio emergente.

Exemplos:

- *Os titulares do [serviço] ficam obrigados, anualmente, durante o mês de Fevereiro, a adquirir uma publicação/anuário dos produtos [agência de viagens].*
- *Contrato do [serviço] e do [serviço] determina que, em caso de cancelamento das reservas efetuadas até 15 dias antes da utilização, ou com menos de 15 dias, mas até 48 horas antes, os clientes terão direito a receber uma nota de crédito no valor despendido, ou no valor de 50%, se a comunicação for feita entre os 15 dias e as 48 horas antecedentes (abaixo deste prazo, o cancelamento não confere qualquer direito).*
- *Para qualquer questão emergente do contrato deste [serviço] serão competentes, com exclusão de quaisquer outros, os Tribunais Cíveis da Comarca de Lisboa.*

c) Cobrança de Dívidas

Neste caso foram declaradas nulas as cláusulas que previam períodos mínimos de duração do contrato ou a subcontratação dos serviços.

Exemplos:

- *A duração deste contrato estabelece-se pelo período de dois anos, desde a data da documentação, devidamente aceite pelos departamentos de análise e de administração, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, no caso de o 1.º contraente não comunicar o contrário, com um pré-aviso escrito de 3 meses, renovável automaticamente sem nenhum encargo adicional para o 2º contraente, a título de honorários iniciais nessas prorrogações do contrato.*
- *Os serviços prestados ao 2.º Contraente poderão ser subcontratados pelo 1.º Contraente a qualquer sociedade do grupo de empresas X.*

d) Aluguer de veículos automóveis

Neste âmbito foram declaradas nulas as cláusulas que previam a imposição de custos adicionais inadmissíveis, a limitação de responsabilidade e a alteração unilateral dos termos e condições.

Exemplos:

- *Simultaneamente com o pagamento da primeira renda, o Locatário entrega ao Locador uma caução no valor indicado nas Condições Particulares, que este poderá, sem prejuízo dos direitos que para ele decorrem da lei e do presente contrato, fazer sua ocorrendo incumprimento por parte do Locatário, e que lhe será devolvido no termo do contrato no caso de este ter sido pontualmente cumprido e de não ser devida qualquer quantia ao Locatário.*
- *O LOCATÁRIO renuncia expressamente a qualquer ação contra o LOCADOR, ficando este exonerado quanto à construção, instalação, funcionamento ou rendimento do bem locado.*
- *Este contrato de aluguer rege-se igualmente de acordo com os termos e condições doravante indicadas, reservando-se a [empresa rent-a-car] o direito de as alterar sem aviso prévio.*

e) Conservação e reparação de elevadores

Neste âmbito foram declaradas nulas as cláusulas que previam a limitação da responsabilidade de um dos contraentes.

Exemplo:

- *«[A empresa] não será responsável pelos prejuízos indiretamente decorrentes de quaisquer acidentes.*

Os casos acima destacados correspondem às situações mais frequentes, tendo uma natureza meramente exemplificativa. A lista das cláusulas contratuais gerais declaradas abusivas pode ser consultada no site da Procuradoria-Geral da República de Lisboa (<http://www.pgdlisboa.pt>).

Esta Atualidade Jurídica foi preparada a 11 de Junho de 2013 a título meramente informativo. Contém exemplos de cláusulas contratuais gerais consideradas proibidas pelos tribunais portugueses, cujo conhecimento pode ter eventualmente interesse para empresas e particulares.

Esta Atualidade Jurídica não constitui um parecer jurídico e não dispensa, por conseguinte, um aconselhamento jurídico específico nas áreas abrangidas. Neste caso, deverá ser solicitado um parecer jurídico em função e com relação a casos concretos.

Esta Atualidade Jurídica foi elaborada em conformidade com a Lei Portuguesa e não tomou em consideração as leis de qualquer outro estado.

Esta Atualidade Jurídica não pode ser considerada como uma oferta ou um incentivo a qualquer pessoa para investir em Portugal.

Nem a existência nem o conteúdo desta Atualidade Jurídica poderão ser divulgados, reproduzidos ou citados, no todo ou em parte, por qualquer meio, sem o consentimento prévio por escrito de Gómez-Acebo & Pombo.

Para mais informação consulte o nosso site www.gomezacebo-pombo.com
ou contacte-nos através do seguinte endereço de email: advogados.lisboa@gomezacebo-pombo.com

Barcelona | Bilbao | Madrid | Málaga | Valência | Vigo | Bruxelas | Lisboa | Londres | Nova Iorque